

Parecer Técnico DIINQ Nº 237/05  
 Processo COPAM:133/2004/001/2004

**PARERECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>DELLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>		
Empreendimento: Unidade Industrial		
Atividade: Confecção e lavanderia de peças de vestuário		
CNPJ: 20.913.307/0001-90		
Endereço do empreendimento: Av. Vinte e Um de Abril, 968 – Centro		
Município: Divinópolis/MG		
Referência: <b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 1193/2004</b>		
		Infração: Gravíssima

DN	Código	Porte
01/1990	53.11.00	P
74/2004	C-09-01-6	P

**RESUMO**

A empresa Delles Indústria e Comércio Ltda. instalada no município de Divinópolis/MG, opera atividades de confecção e lavanderia de peças de vestuário desde 1990.

Em atendimento a denúncia de poluição, em 23-01-2004 foi realizada vistoria à empresa quando foi constatado lançamento de efluentes sem tratamento no ambiente. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 1193/2004, o qual relata a seguinte irregularidade: "operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, devido ao lançamento, principalmente de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública".

Como consequência da autuação, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM decidiu pela aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 10.641,00 em 14-4-2005.

Em 21-6-2005, foi protocolado na FEAM Pedido de Reconsideração tempestivo da penalidade aplicada. No referido pedido a empresa, representada pelo Sr. Cléber Silva Amaral, proprietário da empresa, não há apresentação de qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a infração cometida, apenas solicita a reconsideração da multa.

Diante do exposto, este parecer sugere a manutenção da penalidade aplicada, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autor: Liliana Adriana Nappi Mateus Felipe Amadeu Costa Pedersoll (estagiário)		Gerente: Eleonora Dechamps	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura <i>Liliana Nappi Mateus</i>	Assinatura: <i>Eleonora Dechamps</i>	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i>	
Data: 11/11/05	Data: 11/11/05	Data: 12/12/05	

## 1. INTRODUÇÃO

A Delles Indústria e Comércio Ltda. instalada no município de Divinópolis/MG, opera desde janeiro de 1990 as atividades de confecção e lavanderia de peças de vestuário.

Com base na vistoria realizada às instalações da empresa em 23-1-2004, foi lavrado o Auto de Infração N° 1.193/2004 por realizar "operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, devido ao lançamento, principalmente de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública".

Na defesa apresentada tempestivamente, à empresa não apresentou argumentos ou fatos que descaracterizassem a infração cometida.

Assim, a Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco do COPAM decidiu pela aplicação de penalidade de multa à empresa. A empresa então, protocolou tempestivamente na FEAM Pedido de Reconsideração da penalidade aplicada.

Sendo assim, elaborou-se o presente Parecer Técnico no intuito de subsidiar a Fundação Estadual do Meio Ambiente no julgamento do Auto de Infração, N° 1.193/2004.

## DISCUSSÃO

Na vistoria realizada às instalações da empresa Delles Indústria e Comércio Ltda. em atendimento a denúncia de poluição, foi informado que a empresa opera desde janeiro de 1990. Sua capacidade nominal de confecção e lavanderia corresponde respectivamente a 6000 e 400 peças/dia, em jeans (80% da produção), brim, malha e algodão. Na ocasião, a empresa possuía 26 pessoas empregadas na produção, 13 no acabamento e 4 na administração. A área total do empreendimento é de 3200 m<sup>2</sup> sendo 1500 m<sup>2</sup> de edificações.

A água utilizada pela empresa é proveniente da Copasa (uso doméstico) e de poço semi-artesiano com capacidade de 1m<sup>3</sup>/h.

Segundo o relatório da vistoria já citada, os despejos da lavanderia são lançados sem tratamento na rede pública. Esses, antes de serem lançados, passam por duas caixas de alvenaria destinadas apenas a retenção de sólidos grosseiros em tela na saída de cada uma das caixas. O esgoto sanitário também é lançado diretamente na rede pública.

Por estar em "operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, devido ao lançamento, principalmente de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública", a empresa Delles Indústria e Comércio Ltda. foi autuada através do Auto de Infração N° 001193/2004 lavrado em 8-3-2004.

Assim, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, decidiu pela aplicação de penalidade de multa frente a irregularidade gravíssima à Delles Indústria e Comércio Ltda. no valor de R\$ 10.641,00 , em reunião de 14-4-2005.

Em 21-6-2005, foi protocolado na FEAM Pedido de Reconsideração tempestivo da penalidade aplicada. No referido pedido, a empresa, representada pelo Sr. Cléber Silva Amaral, proprietário da empresa, não apresenta qualquer argumento, fato ou justificativa para deferimento do seu pedido. Além dos dados da empresa e de seu representante, consta textualmente no pedido

*[Handwritten signature]*

apenas a apresentação, "no prazo legal, do Pedido de Reconsideração da penalidade aplicada pela URC do Alto São Francisco baseada no Auto de Infração N° 001193/2004".

Ressalta-se que a empresa formalizou na URC Alto São Francisco, em 13-9-2005, o processo de Licença de Operação, ou seja, com atraso de mais de um ano da sua convocação em 23-1-2004.

### **CONCLUSÃO**

Visto que a empresa não apresentou nenhum argumento ou fato no seu Pedido de Reconsideração que descaracterizasse a infração que resultou na aplicação da penalidade prevista em lei, este Parecer sugere a manutenção da penalidade aplicada, ouvida a Procuradoria da FEAM.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Alto São Francisco

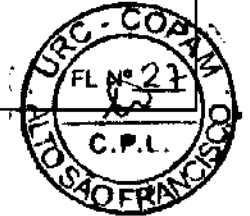
Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco nº 010/2005  
Processo NARC Alto São Francisco nº 00133/2004/001/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Delles Indústria e Comércio Ltda  
Empreendimento: Delles Indústria e Comércio Ltda  
Atividade: Confeção e Lavanderia de peças de Vestuário  
Endereço: Avenida Vinte e um de abril, 968, Centro  
Município: Divinópolis  
Referência: Auto de infração nº 1193/2004

Porte: Pequeno

Infração: Gravíssima



O empreendimento Delles Indústria e Comércio Ltda, cuja atividade é a confecção e lavanderia de peças de vestuário desde 1990, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item I do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*“operar sem a licença ambiental sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental”.*

O presente processo encontra-se devidamente formalizado. A defesa prévia juntada tempestivamente às fls 07 foi analisada conforme pareceres técnico e jurídico constantes de fls 08 a 10 e fls 12 a 13 respectivamente. Mediante as análises acima concebidas foram os presentes autos levados à 12ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada no Município de Arcos em 14 de abril de 2005, pelo que decidiu o Conselho pela aplicação de multa gravíssima ao empreendimento no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais) – Folha de resultado fls 15.



Encaminhou-se o presente procedimento à fase de Pedido de Reconsideração. Foi o empreendimento, na pessoa de seu proprietário, oficiado da aplicação de penalidade conforme AR de fls 20 no dia 16 de junho de 2005. Tempestivamente apresentou o empreendedor seu Pedido de Reconsideração – documento fls 22 – que passamos a analisar.

Passado à análise técnica, tal pedido foi considerado insubsistente, haja vista, não existir qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a infração cometida apenas sendo requerido a este Conselho que Reconsidere sua decisão proferida em 14 de abril de 2005.

Juridicamente, também não foram mencionados quaisquer fatos ou argumentos que pudessem ensejar a reconsideração da multa outrora aplicada.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica pela manutenção da multa aplicada na 12ª Reunião Ordinária no Município de Arcos, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais) em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei 7.772/80, artigo 4º inciso VI da Lei 12.585/97, artigo 19, 1, § 3º do Decreto Estadual 39.424/98 com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127//02, bem como a Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Este é o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 02 de março de 2006.

**WILBER NOGUEIRA SANTOS**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/MG 97.925**